

A MESA DE INSPEÇÃO E O COMÉRCIO COLONIAL

Idelma Aparecida Ferreira Novais*

Essa comunicação tem o objetivo de analisar a criação e atuação da Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia, no período de 1751, ano da sua criação, a 1808¹, quando a Mesa de Inspeção perdeu, então, a sua função de órgão jurídico e fiscalizador, servindo apenas à arrecadação impostos, se tornando mesas de rendas. Dessa forma, analisaremos a Mesa de Inspeção como um instrumento importante da política mercantilista do governo português, que visava um maior rendimento e controle sobre as atividades produtivas e comerciais da colônia.

A criação e funcionamento da mesa de inspeção fazem parte da política mercantilista e ilustrada desenvolvida nos reinados de D. José I e D. Maria I. Em 1750, em Portugal, findava o governo de D. João V que representava também a transição modernizadora do Estado Português. Essa transição tem início com a nomeação de Sebastião José de Carvalho e Mello – Conde de Oeiras e futuro Marques de Pombal para ocupar o cargo de Primeiro-Ministro num período em que ocorria a crise do Antigo Regime e a emergência do Iluminismo.

Embora Portugal não tenha sido um dos principais centros geradores do Pensamento ilustrado, efetivamente, foi um dos primeiros países a iniciar as reformas - 1750 com o Marques de Pombal - num período em que Portugal atravessava o atraso econômico e o isolamento cultural” (NOVAIS, 2005:167). Na Europa, vários países - entre eles, Portugal - passaram a combinar elementos do período absolutista, como o fortalecimento do poder real, por exemplo, com reformas que buscavam diminuir as diferenças sócio-econômicas em relação a outros Estados, como França e Inglaterra, principalmente. Foi o chamado "despotismo esclarecido" ou "absolutismo iluminado".

A criação da Mesa de Inspeção, nesse contexto, apresentava uma fiscalização mais rigorosa e elaborada e, juntamente com a Companhia Geral do Comércio criadas em 1759 nas capitanias de Pernambuco, Paraíba e Grão-Pará, aumentou ainda mais controle sobre os

* Doutoranda em História Econômica sob a Orientação do Professor Dr. Rodrigo Ricupero, do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e bolsista da CNPq.

¹ Vale salientar que a mesa de inspeção é extinta somente em 1827, pela Lei de 5 de novembro do mesmo ano.

produtos coloniais, reforçando assim, a manutenção do exclusivo colonial e culminando no aumento do descaminho e do contrabando na Brasil e principalmente na Bahia.

A criação da Mesa de Inspeção estava regulamentada tanto pelo seu próprio Regimento de 1º de abril de 1751 como também pelo novo Regimento da Alfândega do Tabaco de 16 de janeiro de 1751 além de ser amparado por decretos e alvarás aprovados entre os meses de janeiro a agosto de 1751. Esses alvarás e decretos eram aprovados como uma forma de amparar os regimentos da casa de inspeção como da alfândega do tabaco e auxiliar na administração e comércio dos produtos coloniais. A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco foi criada² e instalada nos principais portos do Brasil, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão apresentava funções jurídicas e administrativas para “examinar, qualificar e regular os dois principais gêneros o açúcar e o tabaco para conservar a sua constante reputação e melhor se promover e animar a referida agricultura e comércio”. Devido a sua importância foram nomeados ministros aptos e competentes para os negócios³.

O Governo Português criou no início do século XVIII a Junta da Administração do Tabaco com poderes para administrar a produção e comércio e outros assuntos referentes ao fumo, sob o regimento publicado em 1702. A junta era estabelecida em Lisboa. Nas colônias o governo instalou duas superintendências, uma na Bahia e outra em Pernambuco com a função de encarregar dos despachos e boa arrecadação do tabaco. Porém, em meados do século XVIII, com as reformas do Marquês de Pombal, foi criada a Mesa de Inspeção do Tabaco e Açúcar, que corrigia certas deficiências da administração do fumo. Representava um novo órgão centralizador e mais poderoso, era o tribunal supremo em matéria de açúcar e fumo.

A instalação da Mesa de Inspeção provocou alterações na forma do Governo Português administrar o tabaco e açúcar. A principal delas era delegar total autoridade para a Mesa de Inspeção resolver, fiscalizar e punir todos os assuntos referentes ao tabaco e açúcar. Para tanto foram extintas as superintendências do tabaco que havia nos Portos do Brasil, transferindo toda a sua jurisdição para as referidas mesas.

De acordo com a legislação que regulamentava a produção e comércio na colônia, percebemos uma preocupação do governo português com a fiscalização e o combate ao

² Regimento das Casas de Inspeção, 1º de abril de 1751. AHU – Bahia: Caixa 54: Doc. 10325 e 10326.

³ Regimento das Casas de Inspeção, 1º de abril de 1751. AHU – Bahia: Caixa: 54: Doc. 10326.

contrabando. As medidas de fiscalização e punição abrangiam todas as instancias, desde a produção, transporte, armazenamento, qualificação, embarque, navegação e comercialização. As leis contra o contrabando e a proteção dos produtos coloniais representava a manutenção do exclusivo colonial, pois o contrabando é a contra prova do sistema colonial.

Dentre as atribuições da Mesa de Inspeção estava o combate ao descaminho e contrabando do açúcar, tabaco e fazendas que eram intensamente praticados no território do Brasil na segunda metade do século XVIII causando grandes prejuízos a real fazenda, aos contratadores, “comerciantes de boa fé” e consumidores.

Dessa forma, o estudo sobre a mesa de inspeção da Bahia de 1751-1808, será pautado em análise referente a administração colonial como sendo um instrumento importante na política mercantilista do governo português, que visava um maior controle sobre as atividades produtivas e comerciais da colônia. Nesse contexto, a administração se baseava na política do mercantilismo que se propunha reunir os ganhos coloniais possíveis para o próprio país e aplicava a política econômica a serviço do poder como um fim em si. Heckscher afirma que o mercantilismo aspirava por a vida econômica a serviço do interesse do poder do Estado e que pode se apresentar da seguinte forma: *“El poder del Estado em el interior, frente a otros organismos de carácter particular [...] y asegurar el poder Del Estado em el exterior, frente a otros Estados”* (HECKSCHER, 1983, p. 05).

Segundo Nardi, os motivos econômicos e políticos levaram a uma administração mais rigorosa do tabaco se inseriam no pensamento mercantilista que vigorava a época, pois “o comércio e o consumo do fumo gerava uma grande riqueza que os Estados, sempre em busca de fontes de renda, recuperavam quer pelos impostos quer pelos monopólios” (NARDI, 1996, p. 35), além do mais, era um gênero colonial e tinha que ser protegido, pois o mesmo era facilmente contrabandeado .

No tocante ao principal gênero baiano, o açúcar, após um período de declínio da produção, a exemplo do que ocorreu na primeira metade do século XVIII, começou a se recuperar na segunda metade do século⁴. Segundo Vera Lúcia Ferlini, esse quadro provocou a sucessão de “reclamações dos produtos, principalmente quanto ao alto custo dos escravos e à

⁴ A crise do açúcar no final do século XVII e primeira metade do XVIII estava relacionada a vários fatores, tais como a perda de mercados no exterior face á concorrência antilhana, diminuição geral da safra açucareira, a produção aurífera nas gerais que desestimulava a produção açucareira. Para piorar, ocorreu no período uma escassez de gêneros de subsistência, que prejudicou ainda mais as áreas de plantation. Cf. FERLINI, 2003.

irregularidade das frota”(FERLINI, 2003, p. 124). A ideia de criação da mesa de inspeção em Salvador, em 1751 e a fixação dos preços do açúcar entre produtores e comerciantes provocaram uma nova onda de descontentamento, o que originou novas “reclamações e petições ao Conselho Ultramarino, alegando os altos custos dos novos procedimentos legais e os incômodos para o embarque do produto” (FERLINI, 2003, p. 126). Segundo Kenneth Maxwell as Mesas de Inspeção eram simples paliativo que não atingiam as raízes, pois as dificuldades enfrentadas pelos grupos mercantis e agrícolas provinham do domínio dos comerciantes estrangeiros (MAXWELL, 2005, p. 33).

As atribuições da Mesa de Inspeção e o desenvolvimento das atividades produtivas e comerciais exigiam um excessivo controle de qualidade e fiscalização que provocou também o aumento das práticas ilícitas como o descaminho e o contrabando. Essas situações foram verificadas pela documentação analisada. A apreensão de caixas de açúcar pertencentes ao comerciante da Bahia e proprietário do navio onde se encontrava a mercadoria é um dos exemplos de irregularidades em que o Ouvidor Geral das Alagoas Francisco Nunes da Costa relata em seus ofícios ao Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro. Segundo informa, foram apreendidas aproximadamente 100 caixas de açúcar e não 18 caixas, como havia lhe informado antes⁵. Assim, percebemos duas formas de descaminho, uma protagonizada pelos lavradores que venderam o açúcar a preços maiores, sem passar pela Mesa de Inspeção de Pernambuco e a outra de descaminho efetuado pelo funcionário da coroa que informa a apreensão do açúcar, porem declarando uma quantidade menor, provavelmente se apossando do restante das caixas.

De acordo com a carta, as lavouras da capitania já estavam totalmente vendidas a um preço de 13 tostões por arroba a diferentes e muitos traficantes da Bahia, que transportavam durante a noite até a praia e conduziam em jangadas e sumacas até as Ilhas de Santo Aleixo e Una, onde saía aproximadamente de cinco a seis sumacas para Itapagipe na Bahia, causando conflitos, pois os comerciantes e contratadores reclamavam da falta de açúcar na Capitania⁶. A ocorrência dessas mercadorias serem transportadas pelos traficantes a noite deve-se ao fato

⁵ Ofício do Ouvidor Geral das Alagoas, Francisco Nunes da Costa sobre o contrabando e apreensões de açúcar em 26 de abril de 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10329.

⁶ Ofício do Ouvidor Geral das Alagoas, Francisco Nunes da Costa sobre o contrabando e apreensões de açúcar em 26 de abril de 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10329.

de o governo, por meio do ofício de 20 de janeiro de 1779 proibir os trapicheiros de receber açúcar de Pernambuco e as sumacas de transportar, pois a saída do açúcar de Pernambuco para a Bahia ocasionava grande prejuízo aos contratadores dos direitos se saídas do referido gênero. Dessa forma, por ordem do Governador Manoel da Cunha Menezes, proibiu-se as sumacas de conduzirem caixas de açúcar proveniente do Sertão de Santo Antônio Grande, Capitania de Alagoas, Pernambuco e Paraíba, sob pena de que sendo-lhes achados, serem tomadas por perdidos e pagar por cada uma delas quatro mil reis para as fortificações da cidade .

As medidas adotadas provocou maior rigor no controle do açúcar, os trapicheiros não podiam receber açúcar oriundo das regiões de Sertão de Santo Antônio Grande-, Capitania de Alagoas, Pernambuco e Paraíba. Porém, os termos que o governador da Bahia obrigou os trapicheiros e donos de sumacas assinarem não resolveu a situação do descaminho do açúcar dessa região para a Bahia sendo foi totalmente ignorada, pois

“ao mesmo tempo vieram cartas circulares dos mesmos trapicheiros dirigidas aos seus correspondentes, avisando-os, de que não se aterrassem com esta notícia, que entrassem de noite ou procurassem Itapagipe, que nenhum perigo ou risco ocorriam nas descargas. Finalmente cada vez mais animados e atrevidos procuram a saída dos efeitos, por todos os modos, antes e força, pois já se preparam armados e associados para resistirem, assim como por vezes o tem feito o celebre povão⁷”.

O documento acima chama atenção para a organização do bando, desobedecem a lei, são organizados, associados e armados. Pela documentação analisada, podemos perceber que o bando era formado por diferentes personagens da sociedade colonial podendo estes serem comerciantes, lavradores, senhores de engenho, donos de trapiches e sumacas, tropeiros e, inclusive pessoas ligadas a administração colonial. Romyr Conde Garcia afirma que o contrabando “parecia ser uma atividade suplementar da economia colonial, cuja função interna era de complementar o comércio exercido pela Metrópole” e caracterizou o século XVIII como sendo o século do contrabando. Aponta ainda três causas para a existência de comércio clandestino no Brasil, ou seja, má administração portuguesa, o envolvimento das autoridades reais com o descaminho e, por último, as atividades dos comerciantes e dos

⁷ Ofício do Ouvidor Geral das Alagoas, Francisco Nunes da Costa sobre o contrabando e apreensões de açúcar em 26 de abril de 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10329.

religiosos. Os tropeiros nesse processo, foram caracterizados como sendo “a coluna vertebral do tráfico” (GARCIA, 1995, p. 164 e 173).

Dessa forma, Francisco Nunes da Costa admite que é inevitável combater essa prática sem novas providências e uma nova legislação que contenha os senhores de engenho “na facilidade com que vendem as suas safras inteiras conhecidamente a contrabandistas”. Assim, sugere que melhor ação seria pedir contas aos senhores de engenho de suas respectivas safras⁸.

Em outra carta enviada um mês depois, Francisco Nunes da Costa informou a apreensão de 12 caixas de açúcar no Porto da Barra Grande, na sumaca de propriedade de um comerciante da Bahia, no qual foi conduzida a praia vizinha para ser efetuada a arrecadação das referidas caixas pelo procurador da Companhia de Comércio de Pernambuco. Porém, à noite o mestre da sumaca José Gonçalves juntamente com “maior parte da sua campanha vieram a terra e violentamente arrancaram o leme e conduziu-o a bordo, levaram ancora e foram dar fundo, segundo me consta, na Ilha de Santo Aleixo: Porto livre e seguro destes levantados⁹”.

Semelhante fato ocorreu no Porto de Santo Antônio Grande¹⁰, onde deram fundo duas sumacas, ambas com despachos para a Bahia e apreenderam nas primeiras trinta caixas e a segunda se achou um lastro. O mestre da segunda fez diferentes requerimentos para carregar à Pernambuco, porém “durante a noite ele e sua campanha vieram arrombaram a porta e paredes da casa de deposito carregaram as sumacas com as caixas dos contrabandistas e remaram para a cidade da Bahia sem serem ressentidos¹¹”.

A necessidade da liberdade de comércio exigido pelos mercadores da colônia fica explícita através do ofício do governador Marques de Valença para Martinho de Melo e Castro sobre a fiscalização do açúcar para evitar contrabando procedente das Alagoas, Pernambuco e Paraíba, em janeiro de 1780. Segundo o ofício, um dos pontos mais

⁸ Ofício do Ouvidor Geral das Alagoas, Francisco Nunes da Costa sobre o contrabando e apreensões de açúcar em 26 de abril de 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10329

⁹ Ofício do Ouvidor Geral das Alagoas, Francisco Nunes da Costa em que dá parte de algumas apreensões de caixas de açúcar efetuadas a bordo de diversas embarcações em 05 de maio de 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10330.

¹⁰ Atual Arquipélago de Fernando do Noronha.

¹¹ Ofício do Ouvidor Geral das Alagoas, Francisco Nunes da Costa em que dá parte de algumas apreensões de caixas de açúcar efetuadas a bordo de diversas embarcações em 05 de maio de 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10330.

importantes das instruções da Mesa de Inspeção da Capitania da Bahia era que averiguasse com maior vigilância todas as caixas de açúcar que se transportavam para Portugal para que não ficasse dúvidas com relação a sua qualidade e conforme determinava o capítulo 3º, §13 do regimento. Pela mesma portaria, o Governador Marques de Valença advertiu e ordenou¹² aos funcionários da Mesa de Inspeção que não permitissem a entrada de açúcar vindo dos sertões e portos das Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e que também não os examinassem e qualificassem por serem contrabandeado da Companhia Geral de Pernambuco¹³”.

Intrigante também foram as remessas de caixas de açúcar devolvidas pela Junta do Comércio uma em que constava no seu interior terra sem mistura de açúcar e outra “cheia de espumas de caldeira, cinza, argila e terra amassada com mel”. Ambas remetidas por Adriano de Araújo Braga e, portanto, exigia providencias da Mesa de Inspeção, que uma tão escandalosa falsificação não era cogitada no regimento da Mesa, já que o corrente era a mistura de diferentes qualidades de açúcar e no qual eram coibidas com penas proporcionais e que era a

“primeira vez que se viu praticada em caixas de açúcar, sendo além disto para notar que ambas as referidas caixas de açúcar, tão nova e escandalosamente falsificadas, viessem não de algum engenho do Recôncavo desta cidade, mas de dois engenhos da Ribeira de Cotenguiba, distrito da comarca de Sergipe de ElRei, cujos donos talvez confinados na grande distancia dos engenhos de que se faz a remessa das¹⁴ referidas caixas se animaram a cometer a dita falsidade, persuadidos de que não poderiam ser descobertos os autores dela¹⁵”.

Em resposta, a Mesa de Inspeção afirmou ter tomado as providências necessárias, espedito ordem ao ouvidor da comarca de Sergipe de ElRei para prender e remeter preso às cadeias da cidade da Bahia para ser processado e afirma que tal ação já estava em andamento, pois já tinha recebido uma outra caixa tão falsificada como as apontadas pela Junta do Comércio, e através de investigação, ficou comprovado que a falsificação era procedente da Comarca de Sergipe de ElRei, que são da dita cidade, da Ribeira da Cotenguiba e do Rio

¹² Vale ressaltar que essas ordens dos governadores à Mesa de Inspeção geraram um conflito de jurisdição que será tratado em outro capítulo posterior.

¹³ Ofício do Marques de Valença para Martinho de Melo e Castro sobre a fiscalização dos açúcares de como evitar o contrabando que se havia com os procedentes das Alagoas, Pernambuco e Paraíba, 05 de janeiro de 1780. AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10463-10464.

¹⁴ ANTT: Junta do Comércio, maço 10 caixa 38.

¹⁵ Ofício do Marques de Valença para Martinho de Melo e Castro sobre a fiscalização dos açúcares de como evitar o contrabando que se havia com os procedentes das Alagoas, Pernambuco e Paraíba, 05 de janeiro de 1780. AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10463-10464.

Real¹⁶. Assim, outra providencia tomada foi um maior rigor no exame e qualificação do açúcar oriundo dessa região e que por essa razão, em todas as sessões da Mesa tem mandado abrir grande numero de caixas em que se receia a fraude e a qual diligencia há de continuar a fazer daqui em diante. Reforça afirmando que “a vista de tanta vigilância e zelo, se digne honrarmos com o conceito de que desempenhamos a nossa obrigação e cumprimos o nosso regimento”, portanto as fraudes eram frutos da malícia e prevaricação de pessoas que agem “de má fé” e não por omissão dos funcionários da Mesa de Inspeção que examinam e qualificam o açúcar e o tabaco, seguindo as normas do regimento desde a sua criação¹⁷.

Devido a atuação de Bittencourt na Mesa de Inspeção da Bahia, o Rei foi informado dos acontecimentos, como também aconselhando a advertir o governador e Capitão General Manuel da Cunha Menezes “da escandalosa liberdade com que se cometiam os mencionados extravios, a fim de lhe aplicar os meios mais eficazes para os coibir”, pois o governador possuía os meios de intervir junto aos administradores dos trapiches e mestres das sumacas do Porto da Bahia e proibirem de conduzir o açúcar proveniente do contrabando de Pernambuco¹⁸.

Mesmo com a intervenção do governador, os contrabandistas continuaram “fazendo tão pouco caso a autoridade [...], das suas ameaças e das ordens” e prosseguiram com o contrabando proveniente de Pernambuco, “fazendo-os conduzir de noite e procurando o sito de Itapagipe¹⁹ que nenhum perigo ou risco haviam correr e para vencer os embaraços que podiam encontrar na saída de Pernambuco muniam de armar as suas embarcações para resistir como tem resistido aos que se opusessem aos referidos contrabandos²⁰”.

Os fazendeiros e comerciantes de Pernambuco “são interessados em que o açúcar daquele território passe para a Bahia, para lograrem os dez tostões de preço a preço e de que resulta só falarem eles, e gritarem em que há descaminho e não os evitam, dando todos os

¹⁶ ANTT: Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

¹⁷ ANTT: Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

¹⁸ Recomendações ao Novo Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, Doc: 10319-10335.

¹⁹ No sítio de Itapagipe era feita a adulteração do açúcar que vinha de Pernambuco e de outros produtos como o tabaco. Era colocada a marca falsa de um engenho da Bahia para então ser encaminhada a Mesa de Inspeção onde receberia as outras duas marcas: a de qualidade e a da Mesa. Itapagipe é uma região de península, que favorecia essas práticas.

²⁰ Recomendações ao Novo Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, Doc: 10319-10335.

portos daquele território comodidade para fazerem os exames previstos quando as sumacas estão a carga²¹”.

Na realidade a Mesa de Inspeção da Bahia, principalmente entre as décadas de 1760 a 1770 não detinha o controle total das atividades econômicas, embora tenha tomado todas as precauções que estava ao seu alcance, a existência de grandes fraudes e contrabando eram amplamente praticados, inclusive com denúncias de participação de funcionários da Mesa. Esses acontecimentos também se transformavam em escândalos para o período, como afirma Martinho de Melo e Castro ao expressar a sua indignação pois “o que há de mais extraordinário em todos estes atentados, é, a indiferença e insensibilidade com que a Mesa de Inspeção os está vendo, e talvez animando, como se não fosse ela, a que foi instituída com grande despesa da Real fazenda, para evitar e coibir” as práticas de descaminho e contrabando²². O que de fato ocorria, pois vários documentos deixam explícito que os contrabandistas agiam durante a noite, porque era o período em que existia uma inatividade da mesa de Inspeção e de policiamento da costa, além da impossibilidade de fiscalizar toda a costa das Capitânicas da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Paraíba²³.

Opondo-se aos argumentos acima expostos, Rodrigues de Brito, ao responder ao ofício do governador Conde da Ponte em 1807, afirma que o exame de qualificação do tabaco e do açúcar eram necessários para saber que preço deviam ser pago e com isso “não descubro inconveniente atendível nos exames praticados pela Mesa de Inspeção” pois qualificam os gêneros sem saber a quem pertencem. Afirma ainda que a atuação da Mesa de Inspeção tem merecido a confiança do público, pois facilita a compra e venda sem prejudicar pessoa alguma. Segundo Rodrigues de Brito

“o maior dos obstáculos aos progressos da Lavoura, e Comércio desta Capitania, que tenho observado, procede dos regulamentos, e posturas desse respeitável Senado; e creio que neste ponto está de acordo comigo a voz do público: deverá ver ventura Dalí concluir-se que se deva abolir o Governo Municipal?” (BRITO., s/data, p, 139-142).

²¹ Recomendações ao Novo Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, Doc: 10319-10335.

²² Recomendações ao Novo Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, Doc: 10319-10335.

²³ Recomendações ao Novo Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, Doc: 10319-10335.

Já Domingos Vandelli afirma que a produção de tabaco, algodão, anil e arroz tinham aumentado, porém o mesmo não aconteceu com o açúcar, principalmente por falta de mão-de-obra de qualidade, além do preço elevado em relação ao açúcar das Antilhas e aponta que o excessivo valor do dinheiro, juros altos, carestia dos escravos, os grandes tributos e os avultados fretes aliado a falta de direção e má economia dos lavradores são as causas do avultado preço e que “as Mesas de Inspeção são mais prejudiciais que úteis” (VANDELLI, 1994. P, 177).

Em ofício dirigido à Martinho de Melo e Castro, João F. B. e Sá informou que estava difícil manter as fábricas dos engenhos por ser tão dispendiosas, “por ser insuportável a despesa de viver e ter mais gêneros precisos como o ferro, aço, escravos e fazendas” e em consequência disso, os lavradores não enriquecem pois que “se tornam a transfundir no mesmo comércio, pelo que dele recebem, por tão subidos preços e sem o que não podem passar, viver e continuar na vida de agricultor²⁴”.

Azevedo Coutinho alertava para o período da opressão do sistema colonial, sendo “necessário que os interesses da Metrópole sejam ligados aos da Colônias e que estas sejam tratadas sem rivalidade. Quanto os vassallos são mais ricos, tanto o soberano é muito mais” (COUTINHO. 1992, p. 102).

Em resposta circular enviada a todas as comarcas das vilas do Recôncavo e demais capitânicas de Ilhéus, Porto Seguro e Sergipe de ElRei e seus respectivos distritos, aos lavradores de tabaco e açúcar e outros gêneros a determinação do Alvará de 29 de novembro de 1753 que regulamentava as frotas o Conde de Athouguia expõe que “considerando que naquelas palavras se impõem aos lavradores o ônus de venderem os seus gêneros a satisfação da mesa de Inspeção e não que lhe faz mais conta; tirando-se aos lavradores a liberdade de serem árbitros dos seus bens, quando V. M. os não impede[...]”²⁵.

Outra vertente da economia da colônia é o tráfico de escravos entre África e a Bahia. Pierre Verger, que aprofundou o tema da escravidão no Brasil e relatou, de forma pioneira, os aspectos econômicos e culturais decorrentes do tráfico. Segundo Verger, havia um contrabando de artigos europeus feito pela costa africana, principalmente na Costa da Mina,

²⁴ AHU – Bahia: caixa 57, doc. 10879.

²⁵ Ofícios do Vice Rei Conde de Athouguia sobre o Novo Regimento do Tabaco e a saída das frotas. 28 de fevereiro de 1754. AHU – Bahia: caixa 06, Doc. 931-936.

em razão da grande liberdade cedida aos negociantes da Bahia e aos proprietários dos navios, originando assim um “intenso movimento comercial de tecidos e produtos da Europa que se estabelecera de maneira clandestina, entre aquela costa e a Bahia e essas trocas se faziam contra o tabaco das duas primeiras qualidades, em princípio reservadas para Portugal” (VERGER, 2002. p. 134-135).

Inúmeras eram as denúncias, apreensões e evidências da existência da introdução de fazendas contrabandeadas dos ingleses, holandeses e franceses provenientes da Costa da Mina, que pela grandeza da Costa da Bahia aliada a falta de pessoal e da inatividade da Mesa de Inspeção durante a noite, eram facilmente introduzidas na cidade e comercializada no mercado. Assim, era impraticável combater a entrada das embarcações e o desembarque das fazendas, que não só contrariava as ordens reais, como também não pagavam os direitos a que seriam obrigadas em Lisboa.

A solução para remediar essa situação, foi mandar recolher à Alfandega da Bahia toda a fazenda sem o selo real que se achasse nas casas dos mercantes, resultando na apreensão de 58.211 fazendas entre retalhos e peças que não encontraram o selo, procurando saber a procedência das fazendas constatou que eram provenientes da Costa da Mina. Esse episódio mostrava a transgressão na Fazenda que introduziam na América “mas também daqui para a Costa, levando cada uma das embarcações, além de três mil rolos de tabaco permitidos mil e mil e quinhentos por até muito ouro lavrado em peças e até em moeda²⁶”.

Diante da apreensão das fazendas e do prejuízo, alguns negociantes foram obrigados a recorrer e, através de requerimento, pediram duas graças: Uma que o governo facultasse o despacho das fazendas estrangeiras que os portugueses trouxeram da Costa da Mina aos Portos do Brasil, pagando os direitos, alegando que “os holandeses os obrigaram por força a trazê-las”; segundo pedia que o suplicante João Machado, tivesse a sua pena relevada pela posse de tais fazendas²⁷.

Porém, o Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres contra argumenta, afirmando que, esse requerimento põe em cheque dois pontos básicos: primeiro não é útil nem admissível a entrada de fazendas estrangeiras na América oriunda de outras vias que não a do

²⁶ Informação do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres sobre o contrabando de fazendas estrangeiras entre a Bahia e a Costa da Mina, 05 de maio 1779. AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10331

²⁷ Informação do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres sobre o contrabando de fazendas estrangeiras entre a Bahia e a Costa da Mina, 05 de maio 1779AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10331.

reino, porque vem a ser o mesmo que franquear o comércio direto com as nações da Inglaterra, Holanda e França; segundo porque a entrada das fazendas seria feita com a extração do ouro, como também existem inúmeras leis que proíbem exatamente este comércio a exemplo das leis de 01 julho de 1730, alvarás de 06 dezembro de 1755, 11 de dezembro de 1756 e 07 março 1760, esta última proíbem, inclusive os comissários volante de transportarem nos navios as fazendas e comercializá-las²⁸.

Além disso, argumenta que tal prática fere os direito pátrio estabelecidos na Europa entre todas as nações dela, que o comercio da colônia seja só com a sua capital porque o “comércio das colônias deve enriquecer a corte que as estabelece e manda cultivar e não as outras” e pelo direito da política não é admissível o argumento de que os holandeses os constroem a receber as fazendas pela suposta violência quando na verdade os mercantes trocam as fazendas por tabaco, uma vez que os negros não gostam de outro tabaco que não o do Brasil, nem há mercadoria alguma que os interesse e afirma ainda que nenhuma outra nação que a portuguesa os pode fornecer e que no comércio regular não deve trocar os tabacos pelas mercadorias das outras nações, [...] “causa que os negros desejam muito e que não podem haver por outra mão e este é o caso em que ficariam obrigados os estrangeiros a comprar o nosso gênero pelo preço que nós quisermos²⁹”.

Em outra correspondência de 16 de abril 1779, Rodrigo Coelho Machado Torres afirma que é impossível surpreenderem-se pois os suspeitos jogam fora as fazendas antes de chegarem a terra e “para essas não descubro meio se não o apontado porque para ter vigias nas praias é o mesmo que nada, por estarem persuadidos estes habitantes, ainda os mais necessitados que o ser denunciante é a maior desonra que pode ter um homem³⁰”. Para Domingos Vandelli não adiantaria ter “no Brasil guarda-costas para embarçar o imenso contrabando introduzido pelos ingleses sem por freio aos nacionais que não lhes deem pau-brasil, ouro, diamante em troca deles? Complementa afirmando que “não são os estrangeiros

²⁸ Essas leis e Alvarás podem ser encontrados no *Ius Lusitaniae: Fontes do Direito Português*, site: <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>

²⁹ Informação do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres sobre o contrabando de fazendas estrangeiras entre a Bahia e a Costa da Mina, 05 de maio 1779AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10331.

³⁰ Conjunto de cartas e ofícios do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Melo e Castro em que se refere ao contrabando praticado nos navios da Costa da Mina e do descaminho do açúcar proveniente de Pernambuco entre 08 de dezembro de 1778 a 16 de abril de 1779. AHU – Bahia: Caixa 53, doc. 10103-10111.

que fazem o contrabando, mas sim os nacionais que procuram e compram” (VANDELLI, 1994. p, 207)

“Tenha V. Excelência por certo que eu sou incapaz de consentir descaminho da Fazenda Real e nos dois governos que tenho feito provas de meu zelo pela Fazenda [...] por certo que em qualquer destes governos do Brasil há muitos indivíduos que não cuidam se não é como hão de enganar a quem governa que em vista tem³¹”.

Domingos Vandelli afirma que “o único modo de diminuir o desejo de fraudar os direitos, é baixar os mesmos direitos” e aponta que a causa principal de tantos contrabandos no Brasil são os excessivos direitos, chegando a um total de 80% e por conseqüências as fazendas remetidas do reino não podem concorrer com as de contrabando, “pois por tão avultado ganho são convidados os contrabandistas a arriscar” (VANDELLI, 1994. p, 206)

O cerne da análise está na liberdade de comércio mais evidente na fase final do século XVIII e que Fernando Novais caracteriza como sendo a crise do sistema colonial, provocada justamente pelo próprio desenvolvimento da colônia e de seus moradores. A própria Mesa de Inspeção é um órgão criado para atuar no aperfeiçoamento do sistema, tendo como meta principal melhorar a qualidade da produção colonial, bem como a sua diversificação, efetuando experiências de cultivo de especiarias. Ademais, a Mesa de Inspeção organizava toda a atividade produtiva e comercial, o que garantia também um aumento na qualidade dos produtos exportados e do seu valor no mercado, além de auxiliar na orientação desde a produção até o envio do produto a Europa.

Segundo Fernando Novais (1995. p. 242), a competição comercial se apresentava nesse contexto como inerente à colonização mercantilista e o contrabando fazia parte dos mecanismos do sistema. Afirma Novais que a “Pressão do contrabando era, portanto, grande [...]. Ingleses, americanos, franceses, até suecos e dinamarqueses, iam cada vez mais rompendo as malhas do exclusivo metropolitano português em terras brasileiras” (NOVAIS, 1995. p. 185).

Para José Roberto do Amaral Lapa (1968. p. 02 e 130), no Brasil, a Bahia representou uma espécie de pulmão por onde respirava a colônia, chegando em 1796 ao primeiro lugar entre todos os portos de Portugal ultramarino a exportar e importar mercadorias. Esse

³¹ Conjunto de cartas e ofícios do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Melo e Castro em que se refere ao contrabando praticado nos navios da Costa da Mina e do descaminho do açúcar proveniente de Pernambuco entre 08 de dezembro de 1778 a 16 de abril de 1779. AHU – Bahia: Caixa 53, doc. 10103-10111.

contexto do comércio marítimo da Carreira da Índia e o Brasil foram propícios à prática do contrabando. Os navios nem sempre chegavam a completar suas cargas e aventura, completavam a carga com os produtos da terra como o açúcar, o tabaco e a sola da Bahia para ser exportado. Segundo Amaral Lapa (1968. p.134-135), os navios vindos do oriente traziam mercadorias, geralmente fazendas e outros objetos pequenos que eram fáceis de contrabandear, pois os tripulantes desenvolveram a habilidade de ocultar os objetos portáteis e de valor abaixo das vestimentas. Havia também os contrabandistas mais audazes que utilizando botes maiores, se articulavam com o pessoal de terra para a consecução dos seus escusos propósitos. “As horas mais propícias para o seu ‘trabalho’, como é fácil concluir, ocorriam à noite, obrigando as autoridades portuárias a manter uma falua³² rondando os navios”.

Diante do contexto do Brasil colonial no final do século XVIII e início do XIX, Arruda (1980, p. 159) evidencia em suas análises que a prática do contrabando era uma variante do interesse do governo português, pois “apesar de ilegal, o comércio com as regiões pertencentes à Espanha foi sempre estimulado” e era praticado abertamente com as regiões platinas Para Arruda (1980, p 327-328), o contrabando deve ser entendido como um elemento normal, fruto do próprio sistema e representava a disputa entre as metrópoles europeias pela apropriação do excedente colonial.

Para Paulo Cavalcante (2006. p. 36), o comércio clandestino era “prática enraizada no sistema existente, só se pode descaminhar porque há um caminho: o da Fazenda Real”. Nesse contexto do sistema colonial, havia duas formas de conduzir as atividades econômicas na Brasil: o caminho e o descaminho; o lícito e o ilícito, revelando uma “prática social instituinte e constitutiva da sociedade colonial” (CAVALCANTE, 2006. p. 43).

Além disso, os contrabandistas atuavam em bandos e eram também organizados e articulados, tendo estrutura e audácia para burlar o sistema de fiscalização e a Mesa de Inspeção. Geralmente o comerciante possuía toda a infraestrutura para efetuar essa prática: Era influente a praça, muitas vezes, credor, conhecia os compradores, geralmente estrangeiros, possuía barcos e armazéns para o transporte e armazenamento das mercadorias e também era o produtor, já que a aquisição de terras era uma das metas dos comerciantes nesse

³² Embarcação de boca aberta, proa e popa afiladas, com dois mastros e velas latinas triangulares, usada para transportar mercadorias e pessoal em portos, rios, etc. (HOLANDA, 1988).

período. Além disso, existia a associação a grupos de interesse que colaboravam para a atividade do descaminho e contrabando, principalmente fugir da fiscalização, não pagar os direitos reais e ganhar maior lucro e praticar assim o “livre comércio” do qual alguns “indivíduos/contrabandistas” apontam na documentação trabalhada aqui.

Diante do exposto, não podemos deixar de reconhecer o esforço e atuação da mesa de Inspeção em cumprir suas atribuições, porém a própria organização e desenvolvimento da colônia fez surgir grupos que exigiam o comércio livre e a sua inexistência era representada pela prática do contrabando. No entanto, por ser uma pesquisa que está na sua fase inicial, as afirmações aqui contidas podem sofrer modificações no decorrer das análises documentais.

REFERÊNCIAS:

Arquivo Ius Lusitaniae: Fontes do Direito Português – AIL (<http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>)

Arquivo Histórico Ultramarino: Projeto Resgate –AHU

(<http://www.resgate.unb.br/rbanco.html>)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo - ANTT (<http://ttonline.dgarq.gov.pt/>).

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980. (Ensaio: 67).

_____. *Uma Colônia entre dois Impérios, 1800-1808*. Bauru: EDUSC, 2008.

BRITO, João Rodrigues de. *A Economia Brasileira no Alvorecer do Século XIX*. Salvador: Livraria Progresso Editora, s/data. (Coleção Estudos Brasileiros vol. 02).

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006. p. 36.

COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azevedo. *Ensaio Econômico Sobre o Comércio de Portugal e suas Colônias (1794)*. Lisboa: Banco de Portugal, 1992. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português).

FERLINI, Vera. *Terra, Trabalho e Poder: O mundo dos engenhos no Nordeste colonial*. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

GARCIA, Romyr Conde. *Nos descaminhos dos Reais Direitos: O Contrabando na Capitania do Rio de Janeiro (1770-1790)*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da universidade de São Paulo. 1995. (Dissertação de Mestrado).

HECKSCHER, Eli F. *La Época Mercantilista: historia de La organización y las ideas económicas desde El final de La Edad Media Hasta La sociedade Liberal*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1983.

HOLANDA, Aurélio Buarque de *Novo Dicionário*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. São Paulo: Brasiliense, 1968.

_____. *O Antigo Sistema Colonial*. Editora Brasiliense, São Paulo, 1982.

MAXUELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: Inconfidência Mineira, Brasil e Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

NARDI, Jean Baptiste. *O Fumo no Brasil Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1987. (Coleção Tudo é História).

_____. *O Fumo Brasileiro no Período Colonial: Lavoura, Comércio e Administração*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 3ª Ed. São Paulo: HUCITEC, 1995.

VANDELLI, Domingos. *Aritmética Política, Economia e Finanças, 1770-1804*. Lisboa: Banco de Portugal, 1994. (Coleção de Obras do Pensamento Econômico Português). P, 177.

VERGER, Pierre. *Fluxo e Refluxo: do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos séculos VII a XIX*. Salvador: Corrupio 2002.